

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.18.05.001465-3

VALIDADE 24/05/2020

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 005517/2018 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

**1 - Nº Empreendimento**  
00000032787

**2 - Razão Social**  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

**3 - Endereço**  
AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

**4 - Município**  
Recife - PE

**5 - CEP**  
50040000

**6 - Código de Georreferenciamento**  
952018QOFO

**7 - CNPJ / CPF**  
09.769.035/0001-64

**8 - RG / Inscrição Estadual**

### 9 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de clínicas médicas, veterinárias e similares com procedimentos cirúrgicos, odontológicas, posto de saúde, laboratórios de análises clínicas, Código 6.5 - H do Anexo I da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e alterações, referente à Regularização (LP+LI), cuja atividade consistirá na requalificação e ampliação do Laboratório Central de Água, com acréscimo de aproximadamente 300m<sup>2</sup> de área construída, e construção do laboratório central de esgoto com área aproximada de 500m<sup>2</sup>, localizados na no seguinte endereço:

Rua Dois Irmãos, 1012, Dois Irmãos, 52171011, Recife - PE

### 10 - Exigências

1. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia anuência da CPRH;
2. O acondicionamento temporário de resíduos, até a coleta para transporte e destinação, deverá atender à NBR 11.174 e à NBR 12.235;
3. A coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos deverá ser realizado por empresas devidamente licenciadas ambientalmente, devendo ser mantidos atualizados e à disposição da fiscalização os respectivos manifestos e certificados;
4. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos.

### 11 - Requisitos

1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
2. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº. 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº. 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
4. O empreendedor deverá seguir os preceitos da Lei Federal nº. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual nº. 14.236/2010 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA nº. 307/2002, NBR nº. 10.004/2004 e nº. 15.114/2004 e demais Legislações específicas e Normas que tratem da questão de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
5. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 12.651/12 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
6. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
7. A destinação do bota fora deverá ser feita em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos à sua circunvizinhança, apresentando previamente à CPRH a anuência do município;
8. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
9. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº. 01/90, normas da ABNT: NBR nº. 10151 e NBR nº. 10152);

### 12 - DATA EMISSÃO

25/05/2018

Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/05/2018 11:21:16

Código de Autenticação : QE952OT4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.18.05.001465-3&cd=QE952OT4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º



10. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucioná-las em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
11. A área verde definida no projeto é considerada NON AEDIFICANDI, sendo vetada a sua modificação, utilização ou alteração para outros fins;
12. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;
13. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei.

**12 - Observação**

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
5. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
6. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
7. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
8. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
  - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
  - Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.

**12 - DATA EMISSÃO**

**25/05/2018**

**Pag.2/2**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/05/2018 11:21:16

Código de Autenticação : QE952OT4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.18.05.001465-3&cd=QE952OT4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

